

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e sete, nesta Vila de Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores, Horácio Augusto Tocha de Carvalho José Carlos Julião de Araújo, Rui Manuel Félix da Mota Araújo, Fernando Manuel Gonçalves de Sousa, respectivamente Vereador em Regime de Substituição e Vereadores.-----

Não se encontrava presente o Senhor Presidente, por se encontrar ausente no estrangeiro, tendo a Câmara justificado a sua falta por unanimidade.-----

Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, a Chefe de Secção servindo de Chefe de Divisão Palmira da Silva Ferreira, o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues e o Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes.-----

Pelas catorze horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que principiou pela leitura da acta da reunião anterior, já aprovada em minuta que foi assinada nos termos da Lei. Seguidamente foi lida toda a correspondência recebida e expedida da qual tomaram inteiro conhecimento. Na Ordem de Trabalhos, procedeu-se à apresentação do expediente que obteve os seguintes despachos:-----

OBRAS: - Devidamente informados pelo Chefe de Divisão de Obras, foram presentes os seguintes requerimentos, com os números e datas a seguir mencionados, para aprovação de projectos e solicitando licenças de obras: quinhentos e setenta e um, do livro um de dezasseis de Abril corrente, de Fernando Manuel Baptista da Silva, para pintar paredes e pavimentar o chão da habitação, sita em Sobral da Lagoa; quinhentos e oitenta do livro um de dezoito de Abril corrente de Amilcar Filipe Carreira, solicitando a substituição da cobertura de lusalite por telha lusa, nos anexos que possui na Ponte Seca; seiscentos e dois do livro um, de vinte e dois de Abril corrente, de Maria de Lurdes de Jesus Simão Pires, solicitando a construção de um cómodo, no Arelho; quinhentos e oitenta e um do livro um, de dezoito de Abril corrente, de Maximino dos Santos Ferreira, solicitando licença de acabamentos de moradia, sita no Carregal; seiscentos e três do livro um, de vinte e dois de Abril corrente, de Joaquim Francisco de Almeida, apresentando para aprovação dos projectos de especialidades de moradia em destaque de parcela, sita em Usseira; quinhentos setenta e sete do livro um, de dezassete de Abril corrente de

José Gomes Capinha, apresentando para aprovação os projectos de especialidades de moradia a construir no lote doze na Pégada; quinhentos e noventa e seis do livro um, de vinte e um de Abril corrente, de Armando de Sousa Rebelo, apresentando para aprovação os projectos de especialidades de moradia, sita em Casal dos Chãos; quinhentos e noventa e cinco do livro um, de vinte e um de Abril corrente, de António Rosário Nunes Marques, apresentando para aprovação os projectos de especialidades de moradia a construir em Mesquita, A-dos-Negros; seiscentos e doze do livro um, de vinte e quatro de Abril corrente de António Pedro Graís Bragança Bruno, solicitando a emissão da licença para construção de uma moradia no lote J cento e quinze na Urbanização da Praia d'El-Rei: DEFERIDOS. Seiscentos do livro um, de vinte e dois de Abril corrente, de João de Sousa Ferreira solicitando obras de conservação de telhado, pinturas de portas e janelas e caiar as fachadas do prédio sito no Serrado, em Óbidos: DEFERIDO, com a condição de não haver alterações à volumetria; seiscentos e dez do livro um de vinte e três de Abril corrente, de Mário José Reis Sousa Lopes, solicitando a prorrogação de prazo da moradia em construção, em A-dos-Negros: A Câmara deliberou remeter este pedido ao Dr. Carlos Nunes para parecer jurídico; seiscentos e catorze do livro um, de vinte e oito de Abril corrente, de José Manuel da Cunha Jacinto, solicitando a demolição de um prédio velho, no local onde existe já um projecto aprovado, sito em Amoreira. DEFERIDO, com a condição de garantir a segurança dos prédios confinantes e dos transeuntes. Presente um ofício da Junta de Freguesia de Usseira, registado sob o número seis mil duzentos e cinco, em dois de Dezembro do ano findo , solicitando a construção de um açude (tipo tanque) em Usseira: DEFERIDO, em face da licença emitida pela DRARNLVT.-----

Quinhentos e oitenta e quatro do livro um, de dezoito de Abril corrente de Clara Maria dos Santos Timóteo Dias, solicitando a construção de um armazém, na Gracieira. Em face do parecer do Chefe de Divisão que informa que o local é exterior ao perímetro urbano consignado no Plano Director Municipal, integrando-se em "Outras Áreas Agrícolas", conforme o artigo número cinquenta e três do referido Plano, foi proposto o indeferimento do pedido. Nos termos do artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo, poderá apresentar por escrito no prazo de dez dias a contar da notificação o que entenda por conveniente sobre o assunto e, se o não fizer dentro desse prazo, considera-se o mesmo

indeferido. Número trezentos e quarenta e três do livro um de cinco de Março findo, de Carlos Miguel Leandro de Sousa, apresentando projecto de arquitectura de ampliação de moradia, sita no Casal do Soito. Em face da resposta que a DRARNLVT enviou, a Câmara deliberou remeter o assunto ao Dr. Carlos Nunes para parecer jurídico. Quatrocentos e sessenta e três do livro um de vinte sete de Março findo, de Júlio Aleixo Faria, solicitando a construção de um muro de vedação no Casal do Casalico. A Câmara depois de apreciar a petição do requerente e o respectivo parecer técnico, propôs o indeferimento com base na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto Lei duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro em virtude de não respeitar o alvará de loteamento em vigor para o Casalito, área do denominado núcleo treze. Nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo poderá apresentar por escrito, no prazo de dez dias a contar da notificação, o que entenda por conveniente sobre o assunto e, se o não fizer dentro desse prazo considera-se o presente pedido indeferido. Foi presente novamente o requerimento número trezentos e oitenta e dois do livro um de treze de Março findo, do Banco Pinto & Sotto Mayor SA, solicitando a demolição parcial das construções em ruínas existentes no denominado núcleo treze do Casalito. A Câmara em face do parecer jurídico e nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo deliberou revogar a deliberação de dezassete de Março findo, que havia sido comunicada ao requerente através do ofício mil duzentos e noventa e seis de vinte e um de Março findo, em virtude do requerimento apresentado para a demolição ser ilegal por falta de legitimidade aferida nos termos do artigo cinquenta e três número um do Código do Procedimento Administrativo, porquanto não são proprietários nem possuem qualquer outro título que lhes permita dispor sobre a demolição do existente.-----

COLOCAÇÃO DE RECLAMO: - Foi presente o requerimento número quinhentos setenta e dois do livro um de dezasseis de Abril corrente, de Jaime Almeida Lda., solicitando a colocação de um reclamo no seu escritório sito na Rua Direita em Óbidos. DEFERIDO em face do parecer técnico favorável.-----

CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento número quinhentos e setenta e cinco do livro um, de dezasseis de Abril corrente, de Maria das Dores Marques Leandro, na qualidade de proprietária de um prédio rústico com a área de quatro mil seiscentos e oitenta metros quadrados, sito em Junqueira, freguesia de Usseira, deste Concelho, a confrontar do norte com

José Tiago das Neves, do sul e poente com José Carlos e do nascente com estrada, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número cento e vinte e oito da Secção AA, que desejando destacar desse prédio uma parcela de terreno com a área de dois mil trezentos e quarenta metros quadrados, destinada a construção de uma moradia unifamiliar conforme projecto aprovado, a qual ficará a confrontar do norte com Maria das Dores Marques Leandro, do sul e poente com José Carlos e do nascente com estrada, requer certidão donde conste que o referido destaque não constitui operação de loteamento, por se verificarem as normas estabelecidas no artigo quinto do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um de vinte e nove de Novembro. A Câmara depois de apreciar a petição da requerente, deliberou mandar certificar que o destaque da referida parcela não constitui operação de loteamento, por reunir cumulativamente as condições das alíneas a) e b) do número um do artigo quinto do Decreto Lei trezentos e trinta e quatro, barra noventa e cinco que alterou o Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um em virtude de se encontrar dentro do aglomerado urbano; do destaque não resultarem mais de duas parcelas que confinam com arruamentos existentes e a construção a erigir na parcela a destacar, dispôr de projecto aprovado por esta Câmara.-----

CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento número quinhentos e noventa, do livro um, de vinte e um de Abril corrente, de Alice de Jesus Sousa Alves, na qualidade de proprietária de um prédio misto com a área de quinze mil setecentos e vinte metros quadrados incluindo a parte urbana com a área coberta de duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e descoberta de dois mil setecentos e vinte e nove metros quadrados, sito em Poços, no Carregal, freguesia de Santa Maria deste Concelho, a confrontar do norte com Eduardo Félix Alves, José Domingos e estrada, do sul com Herdeiros de Faustino Filipe e Armando José, do nascente com José Vieira Júnior e do poente com Luís de Oliveira Louro, inscrito nas respectivas matrizes sob os artigos número sessenta e quatro P rústico e dois mil duzentos e trinta e sete urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil duzentos e sessenta e cinco da Freguesia de Santa Maria, que pretendendo destacar desse prédio, uma parcela de terreno com a área de mil quinhentos e vinte metros quadrados, destinada a construção de uma moradia bifamiliar geminada conforme projecto aprovado por esta Câmara, a qual ficará a confrontar do norte com estrada, do sul com Luís de Oliveira Louro, do nascente com Alice de

Jesus Sousa Alves e do poente com Luís de Oliveira Louro, solicita certidão donde conste que o destaque da referida parcela não constitui operação de loteamento, por reunir as condições do artigo quinto do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra noventa e um. A Câmara depois de apreciar a petição da requerente, deliberou mandar certificar que o destaque da referida parcela não constitui operação de loteamento por reunir cumulativamente as alíneas a) e b) do número um do artigo quinto do Decreto Lei trezentos e trinta e quatro, barra, noventa e cinco, que alterou o Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, em virtude de se encontrar afecto ao perímetro urbano da povoação do Carregal; do destaque não resultarem mais de duas parcelas que confinam com arruamentos públicos existentes e a construção a erigir na parcela a destacar dispor de projecto aprovado por esta Câmara Municipal.-----

Neste momento retirou-se o Vereador Fernando Manuel Gonçalves de Sousa, em virtude do processo seguinte, ser de um familiar seu e considerar haver impedimento nos termos do Código de Procedimento Administrativo.-----

CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento número seiscentos e um do livro um, de dois de Abril corrente, de Octávio de Sousa Pinto, na qualidade de proprietário de um prédio urbano com a área de três mil trezentos e sessenta metros quadrados, sendo duzentos e dezasseis metros quadrados da área coberta e três mil cento e quarenta e quatro metros quadrados da área descoberta, sito na Rua Oito de Dezembro número sessenta e dois, Casal do Cortiço, Trás-do-Outeiro, freguesia de Santa Maria, deste Concelho, a confrontar do norte e poente com estrada e do sul e nascente com José André Mateus, omissos na respectiva matriz mas participado em dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número cento e trinta e quatro, da referida freguesia que desejando destacar desse prédio uma parcela de terreno com a área de mil trezentos e cinquenta metros quadrados, destinada a construção de uma moradia unifamiliar, a qual ficará a confrontar do norte com estrada, do sul e nascente com José André Mateus e do poente com Octávio de Sousa Pinto, conforme projecto aprovado por esta Câmara, requer certidão donde conste que o destaque da referida parcela, não constitui operação de loteamento por se verificarem as normas estabelecidas no artigo quinto do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro”.-----

Voltou a estar presente o Vereador Fernando Manuel Gonçalves de Sousa.-----

CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento número quinhentos e oitenta e cinco, do livro um, de vinte e um de Abril corrente, de Daniel Lucas Cardoso, na qualidade de gestor de negócios de João Pedro Diniz Araújo de Sousa, solicitando certidão em como o lote de terreno para construção urbana, denominado por lote trinta e oito do Bairro catorze, sito na Quinta do Bomsucesso, freguesia de Vau deste Concelho, inscrito na respectiva matriz da referida freguesia sob o número mil duzentos e oitenta e dois, faz parte do alvará de loteamento número cinquenta, concedido à Turisbel, Empresa Luso Belga de Empreendimentos Turísticos SA. se o mesmo se encontra em vigor para efeitos de registo do referido lote na Conservatória do Registo Predial. A Câmara depois de apreciar a petição do requerente, deliberou mandar certificar que o referido lote faz parte do citado alvará de loteamento que se encontra presentemente caducado, não vendo porém inconveniente no registo do referido lote.-----

PROCESSO DE LOTEAMENTO: - Presente o requerimento número duzentos e sessenta e cinco do livro um, de vinte de Fevereiro do corrente ano, de Albano Luís Pinheiro e Outros, apresentando projecto de loteamento reformulado para cinco lotes onde já se encontram implantadas as respectivas moradias, num prédio que possuem na Navalha, inscrito na respectiva matriz sob o artigo dez da Secção AE. A Câmara deferiu o projecto de loteamento em face do parecer jurídico, que a seguir se transcreve: “ O alvará de loteamento em causa não mereceu proposta de deferimento porquanto não respeitava as normas legais aplicáveis, em especial a distância necessária para os arruamentos. É bem verdade que a pretensão do requerente nos parece justa, pois na anterior legislação sobre loteamentos era permitida a divisão em razão da sucessão *mortis causae*, divisão essa que se realizaria em moldes diversos daqueles que um loteamento *ab initio* impunha. Hoje em dia tal permissão deixou de existir. Contudo, é bom de ver que a pretensão do requerente não ofende o PDM em vigor nem se revelam , agora, necessários pareceres prévios de outras entidades para o deferimento. Assim sendo, e admitindo uma lacuna na Lei, impõe-se deliberar como o Legislador teria em mente se não tivesse olvidado tal situação. Recorrendo, por um lado, a legislação revogada que permitia tal divisão e que o legislador nenhuma remissão revogatória expressa operou, bem como, por outro, do absurdo da manutenção de uma

situação de facto que merece a tutela do Direito sem solução aparente, é meu parecer que deverá ser deferida a pretensão apresentada, integrando-se a lacuna em termos sistemáticos. Portanto, encontrando-se regular a situação quanto aos demais requisitos, *maxime*, o respeito integral pelo PDM em vigor, a Câmara poderá deferir o pedido.”-----

PEDIDO DE ABERTURA DE SERVENTIA: - Presente o requerimento número cento e vinte e nove do livro um de vinte e oito de Janeiro do corrente ano de António Sebastião dos Reis Agostinho, solicitando a abertura de uma serventia junto do seu prédio, sito no Casal do Outeiro da Júlia. A Câmara depois de apreciar o pedido do requerente e em face do parecer jurídico e da informação do Fiscal Municipal deliberou indeferir o mesmo por se tratar de uma serventia privada e assim o assunto não ser da competência da Câmara.-----

ACÇÃO ORDINÁRIA NO TRIBUNAL CÍRCULO DE CALDAS DA RAINHA: - A Câmara tomou conhecimento e ratificou o acordo sobre a construção de um muro na acção judicial interposta por Maria da Luz Sacramento Valério da Silva e Marido, contra a Junta de Freguesia de A-dos-Negros e esta Câmara e homologou o parecer jurídico que a seguir se transcreve: “Venho por este meio apresentar o acordo celebrado na acção judicial interposta por Maria da Luz S.V. da Silva e marido contra a Junta de Freguesia de A-dos-Negros e a Câmara Municipal de Óbidos. Como resulta do mesmo, as RR comprometem-se a construir um muro ao longo do terreno, na parte em que confina com a estrada municipal, de um metro de altura, bem como cedem cem metros de rede e trinta tubos. Os AA prescindiram do muro de três metros de altura e dos cinco mil contos de indemnização acrescidos do valor do terreno. Mais, este acordo deverá ser concretizado em seis meses. Para além do exposto e uma vez que eu não possuía procuração com poderes especiais, venho solicitar à Câmara que ratifique o acordo celebrado, de molde a poder levar esta deliberação junto do Tribunal.”-----

Neste momento retiraram-se os funcionários Palmira da Silva Ferreira e o Fiscal Municipal Gil António Ferreira Rodrigues e passou a secretariar a reunião a Oficial Principal Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos.-----

AVERBAMENTO EM ALVARÁS DE SEPULTURAS: - No âmbito da deliberação tomada em reunião de vinte e quatro de Março, foi presente uma informação da Chefe de Secção da Secção Central solicitando autorização para averbamento em alvarás antigos, de permuta

de covais, evitando-se deste modo a emissão de novo alvará, para os casos referidos. A Câmara aprovou o procedimento, por unanimidade.-----

BENEFICIAÇÃO E CORRECÇÃO DA E.M. 575 DE ÓBIDOS

AO ARELHO E SANTA RUFINA: - Foi presente uma informação prestada pelo Chefe de Divisão de obras respeitante à obra em epígrafe, cujo concurso público foi aberto por deliberação tomada em reunião de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, que se transcreve: “ Presentes para apreciação e parecer as propostas admitidas ao concurso público cujo acto de abertura da proposta se realizou no passado dia dezassete de Março de mil novecentos e noventa e sete. Após conferência das propostas, verificou-se não haver anomalias, tendo as mesmas sido ordenadas pelo seu valor como segue: Esgoterra Lda. - sessenta e nove milhões oitenta e três mil e cinquenta e dois escudos - duzentos e dez dias (sete meses); Cunha dos Anjos Lda. - setenta e cinco milhões seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e seis escudos - duzentos e vinte dias; Asibel Lda. - setenta e nove milhões setecentos e quarenta mil escudos - duzentos e vinte dias; SCAF Lda. - noventa e quatro milhões novecentos e dois mil duzentos e catorze escudos - duzentos e vinte dias; João Cerejo dos Santos - noventa e sete milhões onze mil quatrocentos e oito escudos - duzentos e vinte dias; Tecnovia SA - noventa e nove milhões cento e seis mil setecentos e setenta e sete escudos - duzentos e vinte dias; Agrocinco Lda. - noventa e nove milhões setecentos e dezanove mil duzentos e oitenta e sete mil escudos - duzentos e vinte dias. O preço base do concurso era de sessenta e nove milhões trezentos e quarenta e seis mil escudos e um prazo máximo de duzentos e vinte dias úteis. O concorrente ESGOTERRA - Esgotos e Terraplanagem Lda. apresenta um valor da proposta abaixo do concurso (menos duzentos e sessenta e três contos) e um prazo de execução de duzentos e dez dias seguidos a que corresponde sete meses. Este concorrente tem um curriculum fraco em obras públicas realizadas, estando neste momento a trabalhar para a Câmara Municipal da Nazaré por trespasse de empreitadas de um empreiteiro que faliu. Verifica-se ainda que o actual proprietário desta Firma é a F.C.C. - Fomento de Construções e Contratos, empresa já com algum curriculum e que se encontra a realizar algumas obras, nomeadamente na zona industrial da Vieira de Leiria. Não se detectaram situações em seu desabono pelo que atendendo aos critérios de apreciação das propostas constantes do anúncio do concurso no seu ponto doze, sou de parecer que a proposta mais vantajosa é a apresentada pela Firma

Esgoterra - Esgotos e Terraplanagem Lda, cujo valor ascende a sessenta e nove milhões oitenta e três mil e cinquenta e dois escudos e prazo de execução de duzentos e dez dias seguidos - sete meses. Óbidos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e sete (Assinatura do subscritor)".-----

A Câmara após leitura da informação apresentada deliberou por unanimidade aprová-la e enviar para audiência prévia dos concorrentes.-----

INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE CULTURAS MARINHAS - GEOTA: - Foi presente para conhecimento do Executivo Camarário, uma carta enviada pela Associação Nacional de Defesa do Ambiente - GEOTA, sobre a Instalação de Estabelecimentos de Culturas Marinhas na Lagoa de Óbidos, ao Capitão do Porto de Peniche.-----

A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA - PEDIDO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE: - Foi presente o ofício número dezassete barra noventa e sete, datado de vinte e um de Abril corrente, solicitando á Câmara a concessão de materiais de construção para execução de um Açude, a saber: Ferro de seis milímetros - A quatrocentos - quinhentos e dez quilos; Ferro de dez milímetros - A quatrocentos - três mil e setenta e sete quilos; arame queimado - cinquenta quilos e cento e dez metros cúbicos de betão. A Câmara deliberou por unanimidade conceder o subsídio em espécie solicitado. Mais deliberou adquirir o material que não dispõe em armazém.-----

RENOVAÇÃO DE PASSEIOS NA URBANIZAÇÃO REBELO E PEREIRA - TRABALHOS A MAIS: - Foi presente uma informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, Engenheiro Carlos Pardal, respeitante à empreitada acima designada que se dá nota: “ Foi realizada uma medição final à obra referida assim como contabilizados os Trabalhos a Mais e a Menos realizados. Verifica-se que foram realizados trabalhos que excedem o valor contratual em quatro milhões oitenta e sete mil quatrocentos e sete escudos que podem ser considerados como Trabalhos a Mais, imprescindíveis à realização e conclusão da empreitada e que integram o disposto no artigo vigésimo sexto do decreto Lei quatrocentos e cinco barra noventa e três pelo que se poderá realizar a competente escritura. Óbidos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. (Assinatura do subscritor)".-----

A Câmara aprovou o valor dos Trabalhos a Mais realizados e deliberou efectuar a competente escritura.-----



CASA DA MÚSICA - EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL: - Foi presente uma informação subscrita pelo Responsável a nível da Autarquia, da obra da “Casa da Música” de Óbidos que se transcreve: “ A Câmara Municipal teve conhecimento de um acordo entre o FILMOBIDOS e a SONY para fornecimento de equipamento audiovisual, a instalar nos auditórios municipais. Na sequência de várias diligências contactou-se a firma Pedro Serras Lda. - Electrónica e Telecomunicações, representante oficial da Sony, para que esta efectuasse um estudo-orçamento do equipamento necessário para vídeo, audio, teatro, cinema, conferência e tradução simultânea a instalar a curto prazo na Casa da Música. Após uma exaustiva análise, concluiu-se que para equipar totalmente o edifício, seria necessário dispendir uma verba superior a cem mil contos. Foi convocada uma reunião com os representantes da firma mencionada e, concluiu-se que é viável a aquisição de todo o equipamento por fases. Entendeu-se por bem dar prioridade ao vídeo, para se poder efectuar a inauguração da Casa da Música com o FILMOBIDOS. Foi com base neste objectivo que se efectuou a estimativa de custos em anexo. Assim, será necessário dispendir nesta primeira fase, vinte e seis milhões duzentos e catorze mil escudos. Para todos os valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor. Pretendendo esta empresa iniciar os trabalhos de montagem, dos equipamentos necessários à realização do evento supra mencionado, atendendo a que é de todo o interesse a manutenção do evento supra mencionado, proponho que sejam realizados todos os esforços para a aquisição dos mesmos.”-----

Esta informação teve o Despacho do Chefe de Divisão de Obras, Engenheiro Carlos Pardal, que concordou com a informação e remeteu ao executivo Camarário para deliberação. O “Anexo” referido devido à sua configuração dá-se por transcrito.-----

A Câmara após análise cuidada da informação e perante os esclarecimentos prestados pelos responsáveis, deliberou o seguinte: “ Na sequência da informação prestada pelo Engenheiro Vítor Freire, a Câmara Municipal para a integral e eficaz realização do certame FILMOBIDOS, encontra-se perante a necessidade de proceder a adaptações do imóvel denominado “ Casa da Música” uma vez que os meios técnicos colocados à disposição pela entidade patrocinadora SONY, aqui representada por Pedro Serras Lda, carecem de quadros eléctricos específicos e de aspectos de construção igualmente adequados. Assim sendo e uma vez que não faz sentido, posteriormente vir a demolir o que agora se torna necessário

realizar, entende-se como necessário, útil e urgente a aquisição do material que será aplicado. Portanto, e de acordo com a informação técnica, esta Câmara delibera por unanimidade, proceder ao ajuste directo com a firma Pedro Serras Lda., para aquisição do material descrito como “Primeira Fase” do mapa da informação acima transcrita, no valor de vinte e sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos escudos, nos termos do artigo trigésimo sétimo, número um e trigésimo sexto número um, alínea c) do decreto Lei número cinquenta e cinco barra noventa e cinco e suas posteriores alterações.-----

HORÁRIO DE PREVENÇÃO DO PIQUETE DE ÁGUAS DA CÂMARA MUNICIPAL: - Foi presente para apreciação a proposta apresentada pelo serviço de manutenção de águas da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade e que se dá nota: “Proposta - Compra de três comunicadores pessoais tipo BIP para o contacto com os canalizadores em caso de avaria depois do horário normal e não só. Assim a Câmara não terá de pagar horas de serviço de prevenção efectivo pagando só as horas em caso de avaria. Durante o horário normal de funcionamento estarão de serviço todos os canalizadores. No entanto V. Exas. decidirão qual a situação mais favorável para a Câmara e para os serviços”.-----

PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO - RAFAEL JOSÉ SEOANE: - A Câmara tomou conhecimento da informação prestada pelo Fiscal Municipal, em que dá conhecimento de que o Município Rafael José Seoane não retirou o veículo de tracção animal colocado na via pública junto á sua casa e deliberou remeter a mesma para o Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes.-----

INFORMAÇÃO: - para informação foram presentes à reunião duplicados das requisições números oitocentos e trinta e cinco a oitocentos e oitenta e quatro devidamente classificadas orçamentalmente no valor de dois milhões setenta e seis mil setecentos e cinco escudos. A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

A fim de ser ratificada a respectiva despesa foi presente uma relação de facturas no valor de trezentos e dezanove mil e noventa e quatro escudos e cinquenta centavos.-----

Esta despesa foi ratificada por unanimidade.-----

DESPEZA DE TESOURARIA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria número trinta e nove datado de vinte e quatro de Abril corrente

que apresenta o saldo de dezoito milhões, quinhentos e quatro mil seiscentos vinte e três escudos e cinquenta centavos.-----

DOCUMENTOS DE DESPESA: - Para conhecimento foram presentes listagens discriminativas das ordens de pagamento números setecentos e oitenta e seis a oitocentos e cinquenta e dois no valor de vinte e cinco milhões, quatrocentos sessenta e seis mil quatrocentos oitenta e três escudos, bem como OPERAÇÕES DE TESOURARIA número cento e trinta e seis no valor de seiscentos e dezoito mil quinhentos oitenta escudos.-----

PERÍODO EXTRA ORDEM DE TRABALHOS: - A Câmara aprovou a integração de um assunto extra Ordem de Trabalhos, devido à urgência na sua resolução.-----

STET - CONTRATO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS: - Foi presente para apreciação e eventual aprovação o Contrato de Aluguer efectuado entre a Autarquia e a STET - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores SA, com Sede na Rua da Guiné, Prior Velho, dois mil seiscentos e oitenta e cinco, que se transcreve: " CONTRATO DE ALUGUER. Os abaixo assinados, STET - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores SA, com sede na Rua da Guiné, Prior Velho, dois mil seiscentos e oitenta e cinco, Sacavém, com o capital social de oitocentos mil escudos, pessoa colectiva número cinco, zero, zero, dois, três, sete, quatro, três, três, registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número quinhentos e sessenta e quatro como primeira outorgante e Câmara Municipal de Óbidos, pessoa colectiva número seis, oito, zero, zero, zero, oito, zero, dois, zero, com sede em Largo de São Pedro, dois mil quinhentos e dez Óbidos, como segunda outorgante, celebram entre si o Contrato de Aluguer que se rege pelas cláusulas seguintes: **Primeira** - A STET é dona e legítima proprietária da Escavadora CATTERPILLAR, modelo trezentos e vinte, série zero, três, X K zero, zero, nove, um, um adiante também designada por equipamento. **Segunda** - A STET, pelo presente contrato, aluga o equipamento atrás identificado, à segunda outorgante, pelo preço de Esc: dois milhões trezentos e três mil duzentos e trinta e cinco escudos, por mês ou fracção. **Terceira** - Antes do levantamento do equipamento pela segunda outorgante, a primeira outorgante faz a emissão de uma factura no valor de um período contratado, que será devido para pagamento antes do levantamento do equipamento. **Quarta** - Ao iniciar-se cada novo período de aluguer, a primeira outorgante emite uma nova factura de um novo

período. **Quinta** - O pagamento de cada factura referente a novos períodos de aluguer, é devido até cinco dias úteis após o início do novo período. **Sexta** - O prazo de aluguer do equipamento é por um mês que será renovável por igual período, até um máximo de sete meses, findos os quais a segunda outorgante pode renegociar novas condições de aluguer ou entregar o equipamento à primeira outorgante. **Sétima** - Aos valores acima acordados acresce o IVA à taxa legal em vigor. **Oitava** - O Contrato tem o seu início em trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete, e cessará em trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, não podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer dos dois outorgantes. **Nona** - A segunda outorgante toma posse do equipamento nas suas instalações em Óbidos, sendo o custo do transporte de conta da primeira outorgante. **Décima** - O equipamento está abrangido por uma seguro de casco com uma franquia de seiscentos mil escudos que será sempre suportada em caso de sinistro pela segunda outorgante. A segunda outorgante compromete-se a constituir um seguro de responsabilidade civil de acordo com a lei vigente, quando o equipamento identificado neste contrato circular em lugares públicos. **Décima primeira** - Logo que seja entregue o equipamento à segunda outorgante, e embora se mantenha a propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante assume a responsabilidade pela sua guarda, na qualidade de fiel depositária, obrigando-se a conservá-lo com a maior prudência, observando as indicações técnicas da proprietária, fazendo-o operar por operador devidamente treinado e habilitado, empregando-o apenas no seu uso normal e de uma forma normal e razoável, dele não retirando quaisquer órgãos, peças, acessórios, ou qualquer outro elemento que o constituam, os quais serão, de sua conta, substituídos por outros, sempre que se deteriorarem ou extraviem. **Décima Segunda** - A segunda outorgante obriga-se a efectuar a manutenção preventiva do equipamento de acordo com as instruções técnicas da primeira outorgante, devendo parar imediatamente o equipamento e avisar a primeira outorgante, caso se verifique alguma avaria, ou se aperceba da sua iminência. É da responsabilidade da segunda outorgante, a lubrificação diária, incluindo respectivos lubrificantes, e bem assim, a reposição de níveis de fluídos, de acordo com as instruções técnicas da primeira outorgante. **Décima Terceira** - A segunda outorgante é responsável por efectuar as mudanças de óleos e filtros, incluindo o fornecimento do próprio óleo e dos filtros. As peças e as reparações necessárias, não cobertas pela garantia, são de conta da segunda



outorgante, bem como, as peças de desgaste normal, tal como lâminas, cantos de baldes, pneus, etc, conforme aplicável, que serão suportadas pela segunda outorgante e bem assim aqueles cuja substituição resulte de danos causados por utilização anormal e/ ou abusiva. **Décima Quarta** - Qualquer atraso de pagamento por tempo superior a cinco dias úteis é considerado falta de pagamento, dando direito à primeira outorgante a exigir a devolução imediata do equipamento. Caso a segunda outorgante não entregue o equipamento nas instalações da primeira outorgante, pode esta apoderar-se dele onde quer que ele se encontre e transportá-lo, debitando as despesas de transporte à segunda outorgante. **Décima Quinta** - O atraso no pagamento de qualquer factura respeitante a este contrato, para além de permitir à primeira outorgante exigir a devolução do equipamento, ou apoderar-se dele, como referido na cláusula décima quarta, constitui a segunda outorgante em mora e obrigada ao pagamento de juros calculados à taxa de zero, zero seis por cento por dia, sobre o valor da factura. **Décima Sexta** - Qualquer interrupção do trabalho, por parte da segunda outorgante, seja porque motivo for, não importa interrupção no prazo de aluguer, nem importa qualquer redução no respectivo preço. **Décima Sétima** - Em nenhuma circunstância são aplicáveis descontos, de qualquer espécie, sobre os valores constantes deste contrato. **Décima Oitava** - Deve a segunda outorgante avisar imediatamente a primeira outorgante sempre que algum terceiro pretenda efectuar penhora, arrasto ou qualquer outra providência cautelar sobre o equipamento alugado. **Décima Nona** - caso se verifique a devolução do equipamento proceder-se-á à elaboração de um relatório de onde constará a relação dos componentes em falta e/ou deteriorados, a qual será assinada por representantes legais das duas outorgantes. **Vigésima** - Se a segunda outorgante não estiver presente, não se fizer representar por delegado com poderes bastantes, ou não quiser assinar o relatório referido na cláusula anterior, este será elaborado por um técnico da escolha da primeira outorgante. Os resultados serão comunicados por carta registada com aviso de recepção à segunda outorgante, a qual poderá dar a conhecer a sua opinião no prazo de cinco dias após a recepção da carta. Em caso de dúvida ou de discordância, cada parte nomeará um representante, escolhendo os dois representantes um terceiro, a decisão maioritária emitida pelos três elementos é aceite pelas partes. **Vigésima Primeira** - A segunda outorgante em caso algum pode fazer sair o equipamento do território nacional, transmitir a sua posição contratual, dar o equipamento

como garantia de qualquer acto ou contrato seu ou de terceiro, pintar o equipamento de outra cor, ou fazer figurar nele inscrições ou reclames, modificar por qualquer forma a mecânica do equipamento ou as suas características ou ainda retirar, ainda que temporariamente, partes do equipamento, e usá-las isoladamente ou incorporadas, em proveito próprio.

Vigésima Segunda - Para as questões emergentes deste contrato as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa. Prior Velho, vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e sete. A Primeira Outorgante (Assinatura) A Segunda Outorgante (Assinatura)”.-----

A Câmara após análise do contrato apresentado, deliberou por unanimidade aprová-lo e dar poderes ao Senhor Presidente para proceder á sua assinatura.-----

E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número quatro, do artigo oitenta e cinco do Decreto Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março.-----

E eu, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, a subscrevi e assino.-----

Francisco de Sousa Santos
Presidente
Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos
Assinatura